



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 591 e 592

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 11/12 de Abril de 1967

PORTARIAS

Nr. 124/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Belisio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado no Serviço de Administração Geral; Jurandir Pinheiro de Castro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação — SUSNAVA, e Claudomiro Fukusaka, Datilógrafo, nível 7-A, lotado no Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Oiapoque, durante a gestão do Senhor José Jocelyn Guimarães Colares, apresentando ao final, circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 125/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar os servidores Walter Batista Nery, Almo-xarife, nível 16-B, e Liorne Edmundo de Araújo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotados no Serviço de Administração Geral, e Diógenes Elesbão da Silva, exercendo o cargo em comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, para constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento do acervo de móveis e utensílios das residências Governamental e do Secretário Geral do Território, apresentando ao final circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 29 de março de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 126/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar João Cândido Soares Filho, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, exercendo atualmente, o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, para viajar de sua sede — Macapá — até Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 127/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Dahil Rodrigues Lobato, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para substituir como membro Jurandir Pinheiro de Castro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, na Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Oiapoque, instituída pela Portaria nr. 124/67-GAB, de 29 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

DECRETO
Nr. 9/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens II e VII, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 1º e artigo 2º do Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943;

— Considerando o que estabelece o § 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 7.916, de 30 de agosto de 1945;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), na forma do que estabelece o artigo 79 e seus parágrafos, combinado com o § único do artigo 203, todos do Decreto-lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1945, as quadras de terras localizadas no Município de Macapá, com as seguintes indicações e limites:

Quadra nr. 1 — Medindo 70m x 210m, fazendo frente (este) para a Rua Dr. Hilde-mar Pimentel Maia, fundos (oeste) para a Rua Santos Dumont, lado direito (norte) com a Avenida Procópio Rôla e lado esquerdo (sul) com a Avenida F.A.B.;

Quadra nr. 2 — Medindo 70 x 210m, fazendo frente (este) para a Rua Santos Dumont, fundo (oeste) com a 6ª Rua lado direito (norte) com a Avenida Procópio Rôla e lado esquerdo (sul) com a Avenida F.A.B.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Serviço de Água e Esgoto

Aprovo

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

EDITAL Nr. 2/67-SAE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Serviços — Construção da 2ª. etapa, da adutora de tomada d'água da Estação de

Tratamento d'Água de Macapá.

O Chefe do Serviço de Água e Esgoto, autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 3 de Maio de 1967, na sede do S.A.E., à Av. Ernesto Borges, Macapá, capital do Território Federal do Amapá, concorrência pública para execução dos serviços adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues ao Chefe do S.A.E., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres «Serviço de Água e Esgoto — Concorrência Pública — Edital nr. 2/67, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas»:

3. Conterá a documentação:

a) — Estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma ser igual ou superior NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação e que a firma tenha mais de 10 anos de existência legal.

b) — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) — Imposto de Renda:

I — Certidão negativa do Imposto de Renda e suas adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nr. 2.862-56);

d) — Certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) — Documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por no mínimo dois bancos, datado do ano em curso;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

f) — Apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;

— g) Prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsáveis (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) Prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) — Prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive o IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 18.959-A, de 19-6-60;

j) — Prova de capacidade técnica da firma ou do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s), por entidades Federal, Estadual ou Municipal de capital de Estado, inclusive da sociedade de economia mista, provando ter executado obras similares, numa extensão igual ou superior a 550mm.

l) — recibo do depósito da caução;

m) — atestado fornecido pelo chefe do SAEM, de que o responsável técnico da firma visitou o local das obras.

n) — prova de inscrição da firma no G.E.F.

§ único — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias;

a) — Nome do proponente,

domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) — As propostas obedecerão o modelo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos, efetuados em duas parcelas distintas de NCr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros novos), cada uma em moeda corrente do País, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do SAEM, devendo constar que a parcela de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) se destina a garantia de assinatura do contrato e a parcela de NCr\$ 5.000,00, é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambas referências aos serviços objetos do edital nr. 2/67-SAE.

§ 2º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior a data da concorrência.

§ 3º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Local e natureza dos serviços.

7. Os serviços objetos do presente Edital, consistem em: Construção da 2a. etapa da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento de Água de Macapá.

IV — Prazos.

3. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de dez dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução e efetuada independente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de (30) dias contados da primeira ordem de serviço expedida pela fiscalização.

V — Valores e dotações.

11. Os serviços poderão ser contratados total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira do SAEM.

12. Para atender às despesas decorrentes desta concorrência ficará inicialmente empenhada a verba de NCr\$ 450.000 no presente exercício, destinada ao Serviço de Água e Esgoto de Macapá, objeto do convênio com a SUDAM.

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura de contrato de empreitada com o Governo do Território Federal do Amapá,

observando-se as condições estipuladas neste edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados na sede do S.A.E.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo S.A.E., ficará sujeito à multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Serviço de Água e Esgoto sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Disposições Gerais.

16. Fazem parte deste Edital as «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.», aprovadas pelo Governo do Território, bem como as Especificações para a presente concorrência.

17. — O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

18. — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. — A presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Chefe do Serviço, por con-

Companhia Industrial do Amapá

Comunicamos que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia Industrial do Amapá, na sede Social, na Vila de Jarilandia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, no horário de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei nr. 2.627, de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1966.

Jarilandia, 29 de março de 1967.

A Diretoria

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental
Nr. 135/67-GAB

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nr. 135/67/GAB, de 31.03.67, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 219 da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Designar Maria Raimunda Oliveira Farias, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotada com exercício no Laboratório de Análises e Pesquisas, para servir como Secretária da presente Comissão de Inquérito Administrativo. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de abril de 1967.

Pedro Lopes da Cunha
Presidente — CIA

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO
Nr. 33/67-GAB-PMM

Considera de Utilidade Pública a Prelazia de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— Considerando que consta dos Estatutos da Prelazia de Macapá que ela é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que como pessoa jurídica de direito privado, responde a todas as obrigações inerentes a esse título;

— Considerando que ditos Estatutos se encontram devidamente registrados no cartório competente;

— Considerando os reais serviços prestados pela Pre-

lazia de Macapá, no campo social e, notadamente no educacional;

— Considerando que é dever da administração de qualquer grau incentivar os trabalhos das instituições eficientes,

DECRETA:

Art. 1º — A Prelazia de Macapá é considerada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos legais.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 31 de março de 1967

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 31 de março de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D.A.

Serviço de Água e Esgoto de Macapá

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários

(Continuação do número anterior)

Parágrafo II — Para efeito de taxação, o serviço temporário, é equiparado ao serviço comercial.

Artigo 12º — Os serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

a) — Quando fizerem necessárias extensões das redes.

b) — Para proteção contra incêndio.

c) — Para atender a casos de grandes consumos de água ou elevado o volume de despejo, que, a critério do Diretor, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Capítulo IV

Das instalações:

Artigo 13º — A instalação de água compreende:

a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao hidrômetro.

b) Hidrômetro (aparelho medidor)

c) Rede de distribuição interna

Artigo 14º — A instalação de esgoto compreende:

a) Ramel coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade, ao coletor público.

b) Rede coletora interna.

Artigo 15º — Os ramais serão instalados e conservados pelo SAE, correndo as despesas de instalação por conta do proprietário e a da conservação por conta do usuário.

Parágrafo I — O ramal de derivação, quando de tubo gal-

vanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm. (3/4") e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

Parágrafo II — Quando aprovado pelo SAE, e for utilizado no ramal de derivação material de diferentes diâmetros, o diâmetro mínimo será de 13 mm. (1/2").

Parágrafo III — O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 milímetros (4").

Artigo 16º — É verdade ao usuário ou seus agentes, intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito, ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único — Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAE, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 17º — Os hidrômetros serão instalados e conservados pelo SAE, dentro da propriedade a ser servida, sendo de sua propriedade os de capacidade até 3 m3.

Parágrafo Único — Quando o consumo exigir hidrômetro de capacidade superior a 3 m3, competirá ao usuário a sua aquisição, de acordo com as especificações fornecidas pelo SAE.

Artigo 18º — Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio, ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo SAE.

Artigo 19º — Todos os hidrômetros, serão aferidos nas oficinas do SAE, e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Artigo 20º — O usuário, poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma taxa de aferição calculada na base de 2% do salário mínimo regional.

(Continua no prox. número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

Art. 26 — Independente do controle de que trata o artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando hou-

ver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para efeito dos impostos de competência do Município.

Capítulo VII

Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Art. 27 — A cobrança dos tributos far-se-á:

I — para pagamento à boca do cofre;

II — por procedimento amigável;

III — mediante ação executiva.

§ 1º — A cobrança para pagamento à boca do cofre far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais.

§ 2º — Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 30% (trinta por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

§ 3º — Aos créditos fiscais do Município aplicam-se as normas de correção monetária de tributos e penalidades devidos ao Fisco Municipal, nos termos da Lei Federal nr. 4.357, de 16-7-64.

Art. 28 — Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Art. 29 — Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 30 — Pela cobrança menor de tributo responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

Art. 31 — Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 32 — O Executivo poderá contratar com estabelecimentos de crédito, com sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas para esse fim.

Capítulo VIII

Da Restituição

Art. 33 — O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I — cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido face deste Código, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(Continua no próx. número)

veniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. - Os desenhos, e especificações, necessários à execução das Obras serão fornecidos aos interessados pela Chefia do S.A.E.

21. - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para os esclarecimentos necessários.

22. - A Juíza da Comissão Julgadora, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Macapá, 30 de Março de 1967.

José Maria Papaléu Paes
Diretor do SAE.

Poder Judiciário

Justiça do Território Federal do Amapá

Edital nr. 1/7-67

Juiz: Germano Bonow Filho.
Promotor Público: Dr. João Telles.

Promotor Público Substituto: Dr. Edson Corrêa.

Escrivão: Eloy Monteiro Nunes.

Escrevente Juramentado: Nino Jesús Aranha Nunes.

Pelo MM. Juiz de Direito, desta comarca, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, dos processos as (lesões corporais) abaixo relacionados, ficando as partes intimadas pelo presente edital o prazo de dez dias, findo esse prazo os processos — crimes respectivos serão arquivados.

Custódio Coêlho das Neves, Ricardone Fernandes Lima e outro, Jorge Monteiro Lobo e outro, Juliano da Silva Victor, Raimundo Viana Dias, José Ruffino Bezerra, Luiz de França da Costa, Corinto Prado Rodrigues, Rosalina Trindade da Silva, Vitor Ferreira da Silva Nunes e outros, Oslas Marques e outro, Alcides Moraes Amarante, Agostinho Lima Pereira, Ocimar Marialves de Melo, Raimundo Catarino da Silva, José Santarém, Antonio dos Santos Quaresma, Francisco Pereira de Souza, Jovelina Santana Tavares e outra, Ailo da Cruz Pimentel e outro, Raimundo Souza Rocha, Maria de Nazaré Cardoso, Fernando Renteiro Carvalho, Raimundo Miranda Dias, Raimundo Banha Corrêa, Dário Alves Barbosa, Lauro da

Gama Tavares e outros, Michel Jorge Anaice, Manuel Gentil dos Santos e outro, Giovanni Amanajás Brito e outro, Vicente Dino de Macêdo, Armando Facundes dos Santos, Ubaldo Manuel Mafra e outros, Roldão Cardoso Lima, Paulo de Oliveira Nobre, Martiniano de Aquino Moraes, Manoel da Silva Figueiredo, João Dias Pimentel, Pedro de Castro e Silva, Raimundo Ferreira Maciel e outros, Manuel Inácio do Nascimento, Danilo Silva, Edmilson João Carrêa Neves, João Bararua Guerreiro, Ailo da Cruz Pimentel, Honorato Santana da Silva, Raimundo Coutinho, Oseas Rodrigues Pires e outro, Francisco Moreira da Silva, Mário da Silva Melo e outro, Levindo Pereira, Mário da Silva Melo, José Mendonça Said, João Cândido de Lima, Raimundo Silva Santos, Raimundo da Costa Leite, Tomás Amanajás e outros.

Macapá, 7 de abril de 1967.

Germano Bonow Filho
Juiz de Direito

Companhia Industrial do Amapá

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas, para em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 14 horas, em nossa Sede Social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território, a fim de deliberarem sobre o seguinte: -

a) - reforma dos Estatutos Sociais.

b) - o que ocorrer.

Jarilândia, 6 de abril de 1967.

aa) José Joaquim Martins Junior

Diretor Presidente
Eduardo Antônio Teixeira
Diretor Financeiro

Registro de Firma Individual

DECLARAÇÕES

M. C. Marques

Assentada em Macapá — Ter. Fed. do Amapá

Av. Mendonça Furtado, s/n — Macapá

Maria da Conceição Marques, solteira, brasileira, residente na Trav. General Gurjão, s/n — Macapá — Ter. Fed. do Amapá — Brasil, único responsável pela Firma Individual, abaixo nominada, para Registro de seu Capital, presta as seguintes declarações:

1) Nome da Firma: M. C. Marques;

2) Nome do Estabelecimento: Gráfica «União»;

3) Enderêço: Av. Mendonça

Furtado, s/n — Macapá — Ter. Fed. do Amapá;

4) Ramo e Comércio que vai explorar: Serviço de Topografia e Encadernação;

5) A assinatura da firma a ser usada pelo responsável:

M. C. Marques

Firma reconhecida

6) Capital: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

7) Data em que começou a funcionar sob a responsabilidade da firma: 1º de março de 1967;

8) Denúncias de filiais: Não tem;

9) Outras Declarações.

Macapá, 2 de março de 1967.

Maria da Conceição Marques

Selado — por verba — a 1ª via de acôrdo c/a Lei.

Isento de Sêlo.

Testemunhas:

Armando dos Santos Lobato

Reconheço a assinatura retro Maria da Conceição Marques e dou fé.

Macapá, 2 de março de 1967

Em test. JBJ da verdade.

Jacy Barata Jucá

Tabelião

Apresentado nesta data, às 10 horas, para Registro e Arquivamento apontado no Protocolo Livro nr. Hum, fls. 8 sob o nr. de ordem 952 registrado em 31-03-1967 às fls. 247, do Livro nr. hum de Registro do Comércio desta Comarca, sob o nr. de ordem 749.

Macapá 31 de março de 1967

O Oficial do Registro de Imóveis

Eloy Monteiro Nunes

Registro de Firma Individual

DECLARAÇÕES

Lourival Souza Ramos
Assentada à Av. Coaracy Nunes, s/n - Macapá T. F. do Amapá

Lourival Souza Ramos, brasileiro, casado, residente na Av. Coaracy Nunes s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, único responsável pela Firma Individual abaixo nominada, para Registro de seu Capital, presta as seguintes declarações:

1: - Nome da Firma: L. S. Ramos;

2: - Nome do Estabelecimento: Bazar «Manganes»;

3: - Enderêço: Praça Teodoro Mendes, s/n - Macapá - T. F. do Amapá;

4: - Ramo de Comércio que vai explorar: Confecções, Calçados, Miudesas em geral, etc

5: - Assinatura da Firma a ser usada pelo responsável: L. S. Ramos;

Firma Reconhecida

6: - Capital: NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos);

7: - Data em que começou a funcionar sob a responsabilidade da firma: 1º de abril de 1967;

8: - Denúncias de filiais: Não tem;

9: - Outras declarações.

Macapá, de março de 1967
Lourival Souza Ramos
Selado por verba a 1ª via de acôrdo com a Lei.
Isento de Sêlo

TESTEMUNHAS:

Inacio Serra

Abrahan Peres

Reconheço a assinatura retro de Lourival Souza Ramos e dou fé.

Macapá, 28 - 3 - 1967.

Em test. JBJ da verdade
Jacy Barata Jucá
Tabelião

Reconheço a assinatura retro de Abrahan Peres e Inacio Serra e dou fé.

Macapá, 31 - 3 - 1967

Em test. JBJ da verdade.

Jacy Barata Jucá

Tabelião

Apresentado nesta data, às 10 horas, para o Registro e Arquivamento apontado no Protocolo do Livro nr. hum fls. 8, sob o nr. de ordem 954, Registrado em 31 de março de 1967, às fls. 248, do Livro nr. Hum de Registro de Comércio desta Comarca, sob o nr. de ordem 742.

Macapá, 31 de março de 1967
O Oficial de Registro de Imóveis

Eloy Monteiro Nunes

Companhia Industrial do Amapá

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas, para em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, em nossa Sede Social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território, deliberarem sobre a seguinte matéria: -

a) - Contas, Atos de Administração, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1966 constantes do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

b) - Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários.

c - O que ocorrer.

Jarilândia, 6 de abril de 1967.

aa) José Joaquim Martins Junior

Diretor Presidente

Eduardo Antônio Teixeira

Diretor Financeiro